

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2009**

**(Do Sr. Capitão Assumção)**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 com o objetivo de aperfeiçoar a disciplina legal penal no combate à pedofilia.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 240. [...].

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, e multa”.

“§2º Aumenta-se a pena em 2/3 (dois terços) se o agente comete o crime:”.

**Art. 2º.** Ficam acrescidos os incisos IV e V ao parágrafo 2º do art. 240:

“IV – contra criança ou adolescente alienada ou débil mental;

V – contra criança ou adolescente, que não possa oferecer resistência”.

**Art. 3º.** O art. 241-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241-A. [...].

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 7 (sete) anos, e multa”.

**Art. 4º.** O do art. 241-B passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241-B – Adquirir, possuir ou armazenar, permitir, por qualquer meio, fotografia, imagem, vídeo ou qualquer outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança e adolescente”.

**Art. 4º.** O art. 241-C passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241-C. [...].

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa”.

**Art. 5º.** O art. 241-D passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança ou adolescente, com o fim de com ela praticar ato libidinoso, ou estimulá-la a praticar ato libidinoso com outra pessoa, criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa”.

**Art. 6º.** O art. 241-E passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais ou instigantes”.

**Art. 7º.** O art. 244-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244-A. [...].

Pena – reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa”.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

**JUSTIFICAÇÃO**

Assevera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, tratar-se de conduta criminosa os crimes previstos nos artigos 240 ao artigo 244-A cometidos contra a criança ou o adolescente.

Contudo, é preciso avançar no combate a esses tipos de crime, evitando-os o quanto antes de uma catástrofe sem volta e punindo-os com penas mais severas.

Após a aprovação de sucessivos tratados internacionais acerca de pedofilia, em 1989, a ONU, adotou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança que, em seu artigo 19, expressamente, obriga aos estados a adoção de medidas que protejam a infância e adolescência do abuso, ameaça ou lesão à sua integridade sexual, dentre elas medidas legislativas com o objetivo de proteger as crianças de todas as formas de violência.

O tema específico da pedofilia encerra muitas controvérsias, tendo mobilizado, em todas as épocas, estudiosos, cientistas, e profissionais de diversas áreas de atuação, pois envolve uma questão multifacetada que atrai a opinião de vários segmentos da sociedade e implica uma leitura de diferentes disciplinas, sob diferentes enfoques, não apenas do jurista, mas também do psicólogo, do sociólogo, do policial, do professor, do político e do legislador, assim também das pessoas do povo, cada qual com uma opinião, todas merecedoras de consideração e respeito.

Infelizmente, a história da pedofilia e do abuso sexual contra crianças e adolescentes é muito antiga. Ainda nos dias de hoje, a taxa de ocorrência de abuso sexual contra crianças e adolescentes não é muito conhecida.

Estima-se, que no Brasil, a cada dia, 165 (cento e sessenta e cinco)

ED84A05F42

crianças e adolescentes sejam vítimas de abusos sexuais e de práticas pedofílicas.

Embora o mundo moderno tenha ampliado os compromissos e as atribuições da família, a pedofilia tem sido noticiada em todas as épocas e em todos os tipos de sociedade.

Em lugar de cuidado que as fragilidades físicas e mentais do menor requerem, eles são confrontados com surras, espancamentos e violências psicológicas para que se mantenham calados e para que continuem sofrendo e sendo violados por seus algozes impunes.

O abuso sexual pode ser compreendido como qualquer conduta sexual com uma criança ou adolescente em desenvolvimento aliciada por um adulto ou pessoa muito mais velha do que a própria vítima (com pelo menos cinco anos de diferença), podendo significar, além da penetração vaginal ou anal no menor, também tocar seus genitais ou fazer com que a criança ou adolescente toque os genitais do adulto ou de outra criança ou adolescente, ou o contacto oral-genital ou, ainda, roçar os genitais do adulto no menor.

Os abusos sexuais ainda podem aparecer de maneira incitadora, como por exemplo, mostrar os genitais de um adulto a uma criança ou a um adolescente, incentivando-o ou instigando-o, ou também, incitar a criança a ver revistas ou filmes pornográficos, ou mesmo, utilizar a criança ou o adolescente para elaborar material pornográfico ou obsceno.

Já a pedofilia, etimologicamente, significa amor às crianças, mas esse sentido já se perdeu, para outros menos nobres. Mais grave é a chamada pedofilia erótica que é a prática de perversão sexual com crianças.

Tanto o pedófilo quanto o abusador sexual, muitas vezes, infligem na criança ou no adolescente, um tipo de “lucro” (fantasia, curiosidade ou desejo)

que prejudica a capacidade de ser psicologicamente saudável.

No abuso sexual e pedofílico, o menor perde a defesa do galardão e por isso a atração do pedófilo se torna tão avassaladora da condição infantil de sua inocência e ingenuidade.

O que se pode observar é que não existe um perfil único para se descrever um pedófilo ou abusador sexual de menor. Essa é uma condição multivariada, que depende de inúmeros fatores, inclusive educacionais, institucionais e culturais. Sua personalidade costuma ser polimorfa e, geralmente, “os amantes de crianças e adolescentes” estão bem conscientes de suas ações e das consequências delas advindas, mas tentam a todo instante, se isentar da responsabilidade de culpa, apresentando em suas defesas, as justificativas mais esdrúxulas.

As atividades pedofílicas são geralmente justificadas através de desculpas ou rationalizações por meio das quais pedófilos e abusadores procuram atribuir um sentido educativo ou pedagógico para a criança (DSM-IV, 1995).

Sem que a vítima se dê conta, o abusador sexual vai trilhando um processo que isola a criança ou o adolescente de seus colegas, de seus amigos, de seus primos, e de outros parentes, da escola e da família. O desonrador vai lentamente conduzindo o menor para que este se afaste de todos e caia numa rede solitária e desprotegida, literalmente sitiada e controlada pelo envolvimento do abusador sexual.

O abusador sexual, na maioria dos casos que são divulgados, constrói essa rede pacientemente, de maneira consciente e detalhada, fio após fio, de modo que o menor praticamente não perceba a situação em que está sendo aliciado e envolvido e para que este permaneça por um bom tempo sob o uso e abuso desse abusador, criando assim, um ciclo vicioso.

ED84A05F42



O que se verifica, na maioria dos casos, é que os pedófilos e abusadores sexuais tendem a escolher crianças e adolescentes que mostram maior grau de vulnerabilidade. Eles aproveitam à solidão, a falta de confiança, a baixa auto-estima e a falta de supervisão parental dessa criança ou adolescente para preencher o vazio e fazer com que ela se sinta merecedora de uma “atenção considerada especial”.

Os sentimentos de compromisso estabelecido pelo adulto com o menor diminuem a chance dela se defender das situações de molestamento e de negar seus pedidos, uma vez que ela se sente devedora da ajuda e dos carinhos recebidos pelo abusador.

Essas condições podem criar um verdadeiro ciclo vicioso, somente interrompido pela denúncia de um terceiro, pois o pedófilo utiliza várias estratégias para manter o abuso em segredo, inserindo na vítima diversos fatores, tanto psicológicos, traumáticos, agressivos ou torturantes, de maneira a inibir a denúncia por parte do ofendido.

A criança e o adolescente, como ser humano em uma etapa especial do ciclo vital, apresentam vulnerabilidade transitórias ou mesmo totais (depende do agressor e do local em que o menor se encontra) o que não pode se transformar no motivo do aproveitamento pedofílico e sexual.

Crianças e adolescentes abusadas sexualmente, em idade muito precoce, podem sofrer danos mentais e cognitivos que as fragmentam.

O discernimento acerca do(s) episódio(s) de abuso(s) requer(em) desse menor um desenvolvimento mental mais evoluído capaz de discernir o que está sendo praticado ou tentado contra ele. Isso se dá devido a idade diminuída do menor em desenvolvimento e do fato dele não estar preparado psicologicamente para o estímulo sexual, não sabendo ainda a conotação ética e moral da atividade sexual que está sendo exercida sobre ele. Nessas circunstâncias, o menor

ofendido, depois da violência sexual, pode desenvolver no futuro, problemas emocionais justamente por não ter habilidade e discernimento quanto a esse tipo de estimulação sexual.

A questão é tão polêmica, que não se pode deixar impune os algozes avassaladores da inocência infantil. Deve-se aplicar penas mais rigorosas tendo em vista a imensa repercussão mental que o crime causa no menor ofendido, para o resto da vida.

A maioria dos casos de abusos sexuais contra menores não são reportados, tendo em vista que as crianças e os adolescentes abusados sexualmente têm medo de dizer a alguém o que se passou com eles, medo esse que consome seus pensamentos desestruturando-os plenamente em seu convívio social. E o dano emocional e psicológico, em longo prazo, decorrente dessas adiantadas experiências sexuais, podem ser devastadores.

Como se sabe, as consequências do abuso sexual, para a criança e para o adolescente em formação, variam de acordo com diversos fatores: idade da criança ou do adolescente na época do abuso, duração e freqüência do abuso, o tipo de ato sexual, se houve uso da força ou da violência, uso da coação, relação da criança ou adolescente com o abusador (se o conhecia ou não e há quanto tempo), o grau de confiança que o menor tinha com o abusador, idade e sexo do abusador, os efeitos da revelação, tipo de criação familiar e crenças religiosas.

As seqüelas advindas do abuso sexual, ainda variam entre aspectos emocionais, interpessoais, comportamentais, cognitivos, físicos e sexuais, bem como, outros fatores como: apresentação de condutas sexualizadas, conhecimento atípico sobre sexo, sentimentos de estigmatização, isolamento, hostilidade, desconfiança, medo, baixa auto-estima, sentimentos de culpa, fracasso ou dificuldades escolares, precocidade sexual, transtorno de estresse pós traumáticos, dificuldades relacionais, especialmente com o sexo do agressor (homem ou mulher), pais e os próprios filhos advindos da relação de abuso,

ansiedade, tensão, distúrbios alimentares, etc.

Como cediço, em casos mais severos, os transtornos podem se manifestar ainda sob a forma de: alcoolismo, depressão, rebeldia, ideação suicida, suicídio ou tentativa de suicídio.

Sob forma de transtornos funcionais, o que se sabe é: pesadelos, terrores diurnos ou noturnos ou mesmo no período ou horário do dia em que a criança ou adolescente sofreu ou sofria as agressões sexuais, dificuldades de conciliar o sono, medo e escuro, incontinência urinária diurna ou noturna, encoprese, estranhamento e etc.

Como expressão de problemas de conduta, temos conhecimento sobre: agressão física, choro fácil, retraimento, raiva, não querer se desnudar ou tomar banho, não querer fazer ginástica e desenhar desenhos sexualizados. Já na adolescência o que se verifica é: fuga de casa, automutilação, consumo de drogas, roubos, antisocialidade e delinqüência, dificuldade escolares, problemas de concentração, atenção e memória, gazeteios, dentre outros.

Sabe-se ainda, que a criança ou o adolescente pode viver o abuso sexual e não manifestar sinais de trauma, até porque os sintomas podem estar sendo sufocados pela família ou somente se manifestar muito tarde e que o transtorno dissociativo de personalidade ou personalidade múltipla é a principal consequência do abuso infantil, sexual ou físico, ocorrendo, segundo sua estimativa, em cerca de 98% (noventa e oito por cento) dos casos.

Tudo o que não pode ser metabolizado durante a infância vê-se projetado em permanentes passagens a ato na vida adulta. As vítimas de abusos sexuais na infância ainda estão mais predispostas a sofrerem abusos na vida adulta – revitimização.

Pedófilos e abusadores sexuais, na maioria dos casos conhecidos,

ED84A05F42

costumam reincidir e precisam ser tratados para o seu bem e para o bem das hipotéticas vítimas futuras.

A reclusão prolongada funcionaria como um bom preventivo e inibidor de práticas atentatórias contra menores em desenvolvimento durante o período da reclusão ampliada. Eis aqui presente, dentre os outros motivos adrede referenciados, da necessidade urgente do aumento das penas para os crimes avassaladores da infância, inocência, intimidade, precocidade, de abuso sexual cometidos contra crianças e adolescentes.

Dentro desse amplo contexto, o abuso sexual da criança deve ser considerado tanto pela ótica dos direitos da criança e do adolescente e de sua proteção integral, quanto pela da saúde, especificamente da saúde mental, que dificilmente poderá ser recuperada ou esquecida.

Conclusões terminativas sobre o tema da pedofilia são difíceis. Entretanto, parece não haver dúvida de que pedófilos e abusadores sexuais representam um grande risco para a criança, para o adolescente, para a família, e também para a sociedade, uma vez que se aumentam as penas de forma a encontrar o equilíbrio entre castigo, segurança social e reabilitação.

É nesse sentido que o abusador sexual de criança ou adolescente pode ser considerado um ladrão da inocência infantil, que, uma vez roubada, não pode mais ser devolvida, pois, quando a infância e adolescência se dissipam, a experiência se converte em simples relatos e horrendas lembranças.

Direitos e psicologia precisam, urgentemente, dar as mãos, se não quiserem oferecer uma leitura simplista, com penas amenas e unilaterais, para um fenômeno tão complexo e avassalador como o é o da pedofilia e do abuso sexual contra menores.

Deve-se, portanto, disseminar e realizar a implementação de políticas

ED84A05F42

contra a pedofilia e abuso sexual de menores com punições mais severas para o infrator inconseqüente e repugnante que anda a solta e continua a praticar condutas que devem ser consideradas como hediondas.

Assim, não obstante a recente reforma no Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando ainda que com a aprovação do presente Projeto de Lei o Brasil estará promovendo uma maior eficácia na proteção legal às crianças e aos adolescentes com aplicação de penas mais severas aos ladrões da inocência por se tratar de um crime com consequências para o resto da vida do menor ofendido, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente projeto que, juntamente com outros projetos e medidas, que certamente virão, fortalecerão a rede de proteção legal às nossas crianças e adolescentes brasileiros.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**CAPITÃO ASSUMÇÃO**  
**Deputado Federal – Espírito Santo**

ED84A05F42

